



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Maratáizes – ES, 16 de setembro de 2021.

## MENSAGEM Nº 0024/2021

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes  
Vereador Luiz Carlos da Silva Almeida

Senhores Edis

### Egrégia Câmara de Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial, para inserção de atividades e elementos de despesas na Lei Orçamentária de 2020/2021, e dá outras providências”**.

Trata-se de recursos aplicados na Secretaria Municipal de Turismo, que foram pactuados no final do exercício de 2020 e outros que não estavam programados para serem executados até 2021, razão pela qual não constam na Lei Orçamentária de 2020, como o Programa de garantia de renda emergencial para trabalhadores da cultura e manutenção de espaços culturais, com alicerce na Lei 14.150 de 11 de julho 2021, que alterou a redação dada na Lei 14.017/20, bem como na decisão publicada no Acórdão 1.118/2021 do TCU, com foco na mitigação mínima dos impactos e dos efeitos socioeconômicos, da COVID-19, sobre este seguimento.

Insta mencionar que a Secretaria Municipal de Turismo executa Projeto, Programas e Serviços, segundo critérios do Sistema Nacional, dentre os quais de apoio emergencial ALDIR BLANC, que faz menção a redução dos efeitos sócios-econômicos sobre os trabalhadores do setor cultural, garantindo-lhe suma renda emergencial.

Esse programa gerido pelo Governo Federal é desenvolvido em parceria com os entes federados, isto é, União, Estado e Município







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

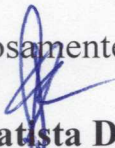
cabendo a este último efetuar a execução do Programa garantindo sua efetividade e eficácia com a devida manutenção e recursos humanos qualificados no desenvolvimento de suas atividades.

Por fim, o elemento de despesa de obras e instalação na Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS é com o intuito de garantir à realização da manutenção do espaço físico em questão, se necessário, razão pela qual solicitamos a abertura do crédito especial.

Solicitamos que o presente projeto possa tramitar em “CARATER DE URGENCIA”, em decorrência de sua função administrativa orçamentária.

Desta feita, solicitamos a aprovação por unanimidade, em caráter de urgência, por se tratar de atividades essenciais ao funcionamento da Secretaria de Assistência Social e Habitação, cujo atendimento se direciona à crianças, à adolescentes, à pessoa idosa, à mulheres, à deficientes, e à famílias em vulnerabilidade social, ou seja, em risco social.

Atenciosamente,

  
**Robertino Batista Da Silva**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador Luiz Carlos da Silva Almeida**

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ /2013.

## AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir, através de Decreto, crédito especial no valor de R\$ 102.358,78 (cento e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), para inserção de rubrica orçamentária anual na LOA/2021, de acordo com o que dispõe os artigos 41, 42 e 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, na forma constante do Anexo I.

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para abertura do crédito especial constante do anexo I são os provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**Art. 3º** - O recurso a ser utilizado para abertura do crédito especial constante do anexo II, cuja fonte de recurso é "anulação" é o proveniente da dotação constante no anexo III;

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei.

**Art. 5º** - Ficam inseridas no PPA 2020/2021, bem como na LDO para 2021/22 as rubricas orçamentárias inseridas através da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 31 de janeiro de 2013.

**Robertino Batista Da Silva**  
Prefeito Municipal







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I CRÉDITO ESPECIAL

ORGÃO	013	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico
FUNÇÃO	13	Cultura
SUBFUNÇÃO	392	Difusão Cultural
PROGRAMA	0038	Desenvolvimento Cultural
PROJETO	3.186	Apoio emergencial para o setor cultural (Lei Aldir Blanc)
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
3.0.00.00.000		Despesas correntes
3.3.00.00.000		Outras despesas correntes
3.3.90.00.000		Aplicações diretas
3.3.90.31.000		Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas
Valor		<b>R\$ 100.000,00</b>
3.3.90.32.000		Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita
Valor		<b>R\$223,80</b>
3.3.90.45.000		Subvenções Econômicas
Valor		<b>R\$500,00</b>
3.3.90.48.000		Outros auxílios financeiros a pessoa física
Valor		<b>R\$ 1.000,00</b>
TOTAL		<b>R\$ 101.723.00</b>
Fonte de recurso		<b>Superávit Financeiro</b>

